

Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-006
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

Lançado Siqa

01

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 001907/23

Data de Abertura: 21/03/2023

Requerente

363.320.625-68 | ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

21/03/2023

Assunto

judico

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

21/03/2023 16:07:30

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Suporte Prefeito

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requerer De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº 104/2023

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 21 de março de 2023

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Requerente



Processo Nº 001907/23

Requerente: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Assunto

Comunicação Interna nº 104/2023

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 363 320 625-68 Data Protocolo: 21/03/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 21/03/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA



Ofício 007/2023

Pojuca-Ba, 15 de março de 2023.

À
Fundação Franco Gilberti

Prezado,

Informo a Fundação Franco Gilberti sob CNPJ: 00.082.688/0001-04 necessidade de realizar acréscimo de valor, correspondendo à R\$ 7.570,20 (sete mil, quinhentos e setenta reais e vinte centavos), do convênio 002/2023, referente à diferença do reajuste do recurso financeiro, provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estabelecido pelo Governo Federal.

Quadro demonstrativo de reajuste financeiro do ano de 2023, da Fundação Franco Gilberti.					
UNIDADE ESCOLAR	Quantidade de alunos (fonte: FNDE/PNAE)	Valor por aluno	Valor por dia/aluno	Valor referente a 200 dias letivos	Parcela mensal (sendo 09 parcelas)
Escola Técnica Família Agrícola A Partilha	93	R\$ 1,37	R\$ 127,41	R\$ 25.482,00	R\$ 2.831,33

Quadro demonstrativo sintético			
Valor global do convênio	Valor repassado no mês de fevereiro	Saldo do convênio	Valor do acréscimo
R\$ 19.902,00	R\$ 1.990,20	R\$ 17.911,80	R\$ 7.570,20

Atenciosamente,

Isabel C. Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 093, 01 DE MARÇO DE 2023



CNPJ: 00.082.688/0001-04 - De Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal
Km 68 da Ba 093, S/N – Fazenda A Partilha, Zona Rural – Pojuca/Ba.
Site: www.fundacaofrancogilberti.org.br E-mail: centroffg@gmail.com

Ofício nº 30/2023
Salvador, 15 de março de 2023.

À Prefeitura Municipal de Pojuca AC:
Secretaria Municipal de Educação
Isabel Cristina dos Santos

Prezada,

Ao cumprimentá-la como Presidente da Fundação Franco Gilberti- FFG, respondendo ao ofício 007/2023, informo que concordamos com o conteúdo do referido ofício no que se refere à diferença do reajuste do repasse do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar estabelecido pelo Governo Federal ao tempo que nos colocamos à disposição para firmar o referido convênio com o Município possibilitando, assim, a realização dos repasses das 10 (dez) parcelas do recurso destinado à alimentação escolar da ETFAP, código 29477697, conforme quadro demonstrativo abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO PARA REPASSE FINANCEIRO DA PREFEITURA DE POJUCA PARA A FUNDAÇÃO FRANCO GILBERTI EM 2023					
UnidadeEscolar	Quantidade de Alunos	Valor por Aluno	Valor Diário	Valor dos 200 Dias Letivos	Valor por Parcela
ETFAP	93	R\$ 1,37	R\$ 127,41	R\$ 25.482,00	R\$ 2.831,33

QUADRO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO			
Valor Global do Convênio	Valor repassado no Mês de Fevereiro	Saldo do convênio	Valor do acréscimo
R\$ 19.902,00	R\$ 1.990,20	R\$ 17.911,80	R\$ 7.570,20

Em tempo, colocamo-nos à disposição para garantir a parceria como organização social com o poder público local. E, desde já, manifesto nossos agradecimentos reiterando protestos de estima e apreço.

Cordialmente,

Giorgio Giuseppe Vaccari

Presidente

00.082.688/0001-04
FUNDAÇÃO FRANCO GILBERTI
ENDEREÇO RUA MERCADO
DA CARNE, 58, DORON
CEP 41 194 140

SEDE: Rua Mercado da Carne n 58, Sala 02 - CEP 41194-140 Nandiba-Doron - Salvador/Bahia/Brasil
FILIAL: ETFAP-Fazenda "À Partilha", no Km 70 da BA 093 Zona Rural - 48120-000/Pojuca-Ba
Tel Sede: (71) 3395-1977/99250-3221 - Tel Filial: ETFAP: (71) 98796-7842 (Oi) ou (71) 99666-3253 (Vivo)
SITE: www.fundacaofrancogilberti.org.br - EMAIL: centroffg@gmail.com

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

Comunicação Interna N° 097/2023

Pojuca, BA –15 de março de 2023.

Ao Secretário Municipal da Fazenda
Sr. Arlindo José Serqueira Costa Junior
Prefeitura Municipal Pojuca - Bahia

Prezado senhor,

Solicito bloqueio orçamentário para realizar acréscimo correspondendo à R\$ 7.570,20 (sete mil, quinhentos e setenta reais e vinte centavos), do convênio 002/2023 com a Fundação Franco Gilberti sob CNPJ: 00.082.688/0001-04, referente à diferença do reajuste de valor dos recursos financeiros provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estabelecido pelo Governo Federal.

Indicação orçamentária: 12.306.005.2.023 – Gestão da alimentação escolar para alunos da rede pública de ensino – 3.350.30 –15520000.

UNIDADE ESCOLARE	Quantidade de alunos (fonte: FNDE/PNAE)	Valor por Aluno	Valor por Dia/Aluno	Valor referente a 200 dias letivos	Parcela mensal - (sendo 09 parcelas)
ESCOLA TECNICA FAMILIA AGRICOLA A PARTILHA	93	R\$ 1,37	R\$ 127,41	R\$ 25.482,00	R\$ 2.831,33

Valor global do contrato	R\$ 19.902,00
Valor repassado em fevereiro	R\$ 1.990,20
Saldo contratual	R\$ 17.911,80
Acréscimo	R\$ 7.570,20

Atenciosamente,
Isabel C. Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 093, 01 DE MARÇO DE 2023



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 408 / 2023

Data da Reserva

17/03/2023

Órgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2023.3330.501552 ✓
Unidade Orçamentária 03.08.08 ✓ SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC
Ação 2.023 ✓ GESTÃO DA ALIM. ESCOLAR P/ OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO
Elemento de Despesa 3.3.50.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15520000 ✓ Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Saldo Anterior da Dotação

19.169,80

Valor da Reserva

7.570,20

Saldo Atual

11.599,60

Motivo

DESTINA-SE PAR ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONVENIO Nº 002/2023 PARA ATENDER AO REPASSE FINANCEIRO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, CONFORME CI Nº97/2023.

POJUCA, em 17 de março de 2023

Isabel cristina dos Santos

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Alvaro Sierpinski Nascimento
ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53

Comunicação Interna Nº 101/2023

Pojuca, BA – 20 de março de 2023.

À Procuradoria Jurídica
Dr. Agberto Pithon Barreto
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal
Pojuca - Bahia

Prezado senhor,

Solicito parecer para realização de acréscimo de valor correspondendo a R\$ 7.570,00 (sete mil, quinhentos e setenta reais), do convênio com a Fundação Franco Gilberti sob CNPJ: 00.082.688/0001-04, referente a diferença do reajuste do recurso financeiro provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estabelecido pelo Governo Federal. Em tempo que aguardo deferimento.

Quadro demonstrativo para repasses financeiro do ano 2023, para Fundação Franco Gilberti					
UNIDADE ESCOLARE	Quantidade de alunos (fonte: FNDE/PNAE -)	Valor por Aluno	Valor por Dia/Aluno	Valor referente a 200 dias letivos	Parcela mensal - (sendo 09 parcelas)
ESCOLA TECNICA FAMILIA AGRICOLA A PARTILHA	93	R\$ 1,37	R\$ 127,41	R\$ 25.482,00	R\$ 2.831,33

Quadro demonstrativo sintético			
Valor global do convênio	Valor repassado no mês de fevereiro	Saldo do convênio	Valor de acréscimo
R\$ 19.902,00	R\$ 1.990,20	R\$ 17.911,80	R\$ 7.570,20

Atenciosamente,

Isabel C. Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 093, 01 DE MARÇO DE 2023

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

09

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o art. 6º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e os arts. 3º e 6º, inciso IV, do Anexo à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º A Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.
47.....
.....
II
.....
.....

- a) R\$ 0,41 (quarenta e um centavos) para os estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- b) R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para os estudantes matriculados no Ensino Fundamental e no Ensino Médio;
- c) R\$ 0,72 (setenta e dois centavos) para estudantes matriculados na pré-escola, exceto para aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

d) R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos) para os estudantes matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

e) R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos) para os estudantes matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h na escola ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep; e

f) R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos) para os estudantes matriculados em creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos.

IV - para os estudantes contemplados no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R\$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos);

V - para os estudantes que frequentam, no contraturno, o Atendimento Educacional Especializado – AEE, o valor per capita será de R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos);” (NR)

Art. 2º Revoga-se o inciso III do art. 47 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FUNDAÇÃO FRANCO GÍSBERT**
CNPJ: **00.082.688/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:04:57 do dia 05/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2023.

Código de controle da certidão: **43CB.A297.23A2.E685**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Municipal de Píjijé
Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC

Verificado a autenticidade
da Internet.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO FRANCO GISBERT (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.082.688/0001-04

Certidão nº: 7221408/2023

Expedição: 16/02/2023, às 09:04:29

Validade: 15/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO FRANCO GISBERT (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.082.688/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de Janeiro de 2023

Preeitura Municipal de Arjuca
Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC

Verificado a autenticidade
do Internet.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 118.141/001-83
CNPJ: 00.082.688/0001-04

Contribuinte: FUNDACAO FRANCO GISBERT
Endereço: Rua Mercado da Carne, Nº 58
TERREO LOJA 01
DORON
41.194-140

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 09:02:10 horas do dia 16/02/2023.
Válida até dia 17/05/2023.

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Código de controle da certidão: **C4A7.9479.4FB8.E934.46D6.24E3.DE2F.772D**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Prefeitura Municipal de Salvador
Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC

*Verificado a autenticidade
da Internet.*

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230989613

RAZÃO SOCIAL	
FUNDAÇÃO FRANCO GISBERT	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
039.373.799 - BAIXADO	00.082.688/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Verificado a autenticidade
da Internet.

Prefeitura Municipal de ...
Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 00.082.688/0001-04 ✓
Razão Social: FUNDAÇÃO FRANCO GILBERTI
Endereço: CONJ RECANTO DO LAGO S/N FAZENDA GRANDE II / CAJAZEIRA /
SALVADOR / BA / 41340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2023 a 10/04/2023 ✓

Certificação Número: 2023031201463297134300

Informação obtida em 21/03/2023 09:18:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Verificação a autenticidade
da Internet.

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gest.
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013 de 02 de janeiro de 2013

Atos Administrativos



TERMO DE CONVÊNIO nº 02/2023

Parceria que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA** E A **FUNDAÇÃO FRANCO GILBERTI**, para o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, inscrito no CNPJ sob nº 13.806.237/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, médico, doravante designado **CONVENENTE**, e, de outro, a **Fundação Franco Gilberti**, com sede na Fazenda A Partilha, Zona Rural, Pojuca-Ba CEP 48.120-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.082.688/0001-04, representada por seu gestor, Sr. **GIORGIO GIUSEPPE VACCARI**, italiano, casado, professor, inscrito no CPF nº 366.244.979/04, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, obedecendo aos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo **O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE**, por intermédio do Ministério da Educação – MEC e do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação- FNDE, no valor correspondente ao alunado da **CONVENIADA**, cujo cálculo é realizado com base nos dados oficiais de matrícula no Censo Escolar do ano anterior ao atendimento, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, visando o reforço alimentar e nutricional de 93 (noventa e três) alunos matriculados na **ETFAP - Escola Técnica Família Agrícola Partilha**, oferecida pela **CONVENIADA**, tudo devidamente compreendido e aprovado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, documentação integrante do Processo Administrativo nº 000503/23.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

Pablo Ramon Javares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Página 1 de 11



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se

a:

I - o CONVENENTE:

- a) publicar o presente termo, por extrato;
- b) transferir à CONVENIADA, mediante repasses mensais, os recursos financeiros consignados na Cláusula Terceira do presente Convênio, recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, destinados à alimentação escolar do alunado matriculado na CONVENIADA, valores estes auferidos pelo FNDE;
- c) orientar a CONVENIADA quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- d) comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE o repasse à CONVENIADA dos recursos financeiros destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados;
- e) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do ajuste, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros repassados;
- f) assinalar prazo para que a CONVENIADA adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- g) receber a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, para aprovação se for o caso, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do repasse;

II - a CONVENIADA:

- a) Responsabilizar-se pela satisfatória execução do objeto;

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de E.
CONFERE COM O ORIGI

Página 2 de 11

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023



- b) Manter conta corrente específica e exclusiva, junto ao Banco do Brasil, para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio, isenta de tarifa bancária;
- c) Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo CONVENENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira, sendo vedada a redistribuição dos recursos a outras CONVENIADAS, congêneres ou não;
- d) Assegurar que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria seja realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, guardando-se, obrigatoriamente, todos os comprovantes de despesas para efeito de detalhada e criteriosa prestação de contas;
- e) Observar, na aquisição dos gêneros alimentícios, o cardápio da alimentação escolar planejado e elaborado sob a responsabilidade da CONVENIADA, por nutricionista habilitado, e programado de modo a suprir as necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculadas, durante sua permanência nas escolas mantidas pela CONVENIADA, condicionado ainda a avaliação por parte da equipe de nutrição da Secretaria de Educação;
- f) Assegurar aos agentes do CONVENENTE, bem como dos demais órgãos de fiscalização interna e externa as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da aplicação dos recursos repassados à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- g) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, na forma explicitada na Cláusula Quinta deste instrumento;
- h) Devolver ao Erário Municipal, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGEM:


Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Página 3 de 11

GN

17



aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto na Cláusula Sétima deste termo;

- i) Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente ajuste, mantendo em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a referida prestação;
- j) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do presente Convênio, pelo que responderá diretamente perante o CONVENENTE e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- k) Realizar a aplicação dos recursos em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, aqui como se transcrito fosse os seus termos;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o CONVENENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros em juízo ou fora dele;
- m) Propiciar ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, e a fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos a execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços.

Parágrafo Único. É vedado:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 010, de 02 de janeiro de 2023

Página 4 de 11



- b) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Convênio;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- e) Realização de despesas com publicidade;
- f) Realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.), bem como qualquer despesa pessoal e demais encargos trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS

Considerando o valor "per capita" repassado ao CONVENIENTE pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para oferta da alimentação escolar para os alunos matriculados, em número total de 93 (noventa e três) atendidos pela CONVENIADA, cadastrados no censo escolar do ano anterior, o valor total do presente Termo de Convênio é de R\$ 19.902,00 (dezenove mil novecentos e dois reais), cuja despesa correrá à conta da dotação da Unidade Orçamentária nº 03.08.08, Ação 2.023, Elemento de Despesa 3.3.50.30.00, Fonte de Recurso 15520000 dividido em 10 (dez) parcelas mensais, tudo de conformidade com a tabela abaixo:

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO PARA A FUNDAÇÃO FRANCO GILBERTI. PROVENIENTE DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Unidade Escolar	Qt de Alunos	Dias Letivos	Valor por aluno	Valor dia/Aluno	Total Anual	Valor da Parcela Mensal (10 parcelas)
Escola Tec. Família Agrícola Partilha	93	200	R\$1,07	R\$ 99,51	R\$ 19.902,00	R\$ 1.990,20

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de L.
CONFERE COM O ORIGINAL

Página 5 de 11

Pablo Ramon
Chefe do Setor de Compras e
de Contratos e Convênios - SED
Decreto nº 013, de 02 de janeiro



§1º - A CONVENIADA, ao receber os recursos de que trata esta Cláusula, deverá:

- a) No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês;
- b) Aplicar, obrigatoriamente, as receitas financeiras obtidas das aplicações financeiras realizadas no objeto do presente ajuste.
- c) Anexar, quando da prestação de contas, o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação financeira no mercado de capitais, a ser fornecida pela Instituição Financeira.

§ 2º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos à CONVENIADA em 10 (dez) parcelas mensais, de R\$ \$ 1.990,20 (um mil novecentos e noventa reais e vinte centavos), cada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a efetivação do crédito pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, a serem repassados à conta corrente a ser aberta na agência do Banco do Brasil, em nome da CONVENIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento, pela CONVENIADA, de qualquer obrigação CONVENIADA neste instrumento acarretará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação, sem retroagir às parcelas relativas aos meses de competência anteriores àquele da regularização, no caso de utilização dos recursos em desacordo com as normas estabelecidas para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

Página 6 de 11

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023



CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos consignados ao presente ajuste, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade, de acordo com a Lei nº 13.019, de 31/2014 e demais exigências desta Administração Municipal, e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia:

I - a Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada ao CONVENENTE, bimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contendo a relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros repassados pelo CONVENENTE, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

II - a Prestação de Contas Final deverá ser apresentada ao CONVENENTE, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios-Bahia, até 31 de janeiro do exercício subsequente, composta dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas à Secretaria Municipal de Educação;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro, firmado por Contador;
- d) relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo CONVENENTE, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- e) cópia dos extratos da conta bancária específica do convênio, mês a mês; Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL
- f) cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;
- g) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pelo CONVENENTE.

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Página 7 de 11



- h) Apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal.
- i) Certidão de Regularidade do Contador da Entidade CONVENIADA.

§ 1º - A CONVENIADA fica autorizada, independentemente da celebração de termo aditivo, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Oitava, bem como no derradeiro mês de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias contados do termo final de vigência do presente ajuste.

§ 2º - A autorização para utilização dos recursos de que cuida o § 1º desta cláusula não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da prestação de contas final ao CONVENENTE.

§ 3º - Os documentos de despesas (faturas, notas fiscais) deverão ser em nome da CONVENIADA e mantidos em arquivos próprios, e fornecer uma via à Secretaria Municipal de Educação, devidamente protocolada, junto com a prestação de contas, e devendo permanecer conservados em arquivo próprio por um período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores repassados pelo CONVENENTE através deste instrumento, devidamente atualizados com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, por meio de recolhimento à conta bancária indicada pelo CONVENENTE, nas seguintes hipóteses:

- I - inexecução do objeto do ajuste;
- II - falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de E.
CONFERE COM O ORIGINAL

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Página 8 de 11

GV



III - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

V - Descumprimento ao disposto na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, aqui como se transcrito fosse os seus termos;

VI - Caso a CONVENIADA não proceda à devolução dos recursos na forma descrita acima, o órgão competente da CONVENENTE irá quantificar o valor devido, por meio de processo administrativo correspondente, providenciando a inclusão do crédito na dívida ativa do município, para efetivo e imediato recebimento pelas vias cabíveis, inclusive judicial, ressalvadas as demais providências pertinentes ao caso.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécie, entre o CONVENENTE e o pessoal que a CONVENIADA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, sendo que o prazo de execução será de até trinta dias após o repasse da última parcela do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§1º Constitui motivo para rescisão deste Instrumento a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2021

Página 9 de 11



que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;

§ 2º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente Convênio, CONVENENTE e CONVENIADA responderão pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do ajuste, devendo a CONVENIADA apresentar ao CONVENENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do CONVENENTE, deverá a CONVENIADA restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, encaminhando o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Educação.

§ 4º - A rescisão do ato do termo de repasse, na forma deste artigo, enseja a instauração da competente tomada de contas para verificação dos atos praticados, comunicando ao Governo Federal a irregularidade apontada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes, em caso de aumento do valor "per capita", ou outras alterações que se fizerem necessárias, desde que não ocasionem modificação do seu objeto, mantendo-se as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

Página 10 de 11

GV

24



I - todas as comunicações relativas a este instrumento serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, ou quando realizadas por meio eletrônico;

II - o CONVENENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pojuca-Bahia para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 3 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

POJUCA/BA, 01 de fevereiro de 2023.

[Handwritten Signature]
MUNICÍPIO DE POJUCA

CONVENENTE

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de E.
CONFERE COM O ORIGEM: ...

[Handwritten Signature]
FUNDAÇÃO FRANCO GILBERTI

CONVENIADA

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

TESTEMUNHAS:

1) Nome

CPF

2) Nome

CPF

Pref. Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
De 1 de 02 de 2023
[Handwritten Signature]
Funcionário

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Goretti dos Virgens
Assessoria Técnica

Página 11 de 11



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

25

Pojuca, 23 de março de 2023.

Parecer nº 76/2023

Consultante: Secretaria Municipal de Educação

Consultado: Procuradoria Jurídica

Assunto: Possibilidade Legal de Celebrar Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 02/2023 firmado entre o Município de Pojuca e Fundação Franco Gilberti

Ementa: Administração Pública. Educação Direito de todos. Dever do Estado. Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE. Possibilidade Legal de Repasse de recursos financeiros - Celebração de Aditivo ao Termo de Convênio nº 02/2023. Reajuste financeiro. Resolução CD/FNDE nº 02/2023. Previsão legal. Pelo deferimento.

I- Dos fatos

Consulta-nos a Secretaria Municipal de Educação, por meio da CI nº 101/2023, sobre a possibilidade legal de o Município de Pojuca realizar o repasse referente à diferença do reajuste financeiro, proveniente do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, estabelecido pelo Governo Federal, no valor de R\$ 7.570,00 (sete mil quinhentos de setenta reais), à Fundação Franco Gilberti, CNPJ nº 00.082.688/0001-04, em virtude da celebração do Termo de Convênio nº 002/2023 em 01 de fevereiro do ano corrente.

Sendo esses os fatos em retrospectção, analisemos.

II- Do Direito

A matéria à apreciação não guarda maiores complexidades.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agência de Assessoria Jurídica
RUA DA TRAVESSA 18409
ASSASSOR JURÍDICO



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Em relação à transferência de recursos para entidades filantrópicas, deve-se atentar para o comando estabelecido no art. 9º da Resolução nº 26/2017, do CD/FNDE o qual afirma:

Art. 9º Os recursos financeiros destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados em entidades filantrópicas, escolas comunitárias e escolas confessionais, na forma prevista no §1º do art. 4º desta Resolução, serão transferidos para o respectivo Estado, Distrito Federal e Município, que deverão atendê-las mediante o fornecimento de gêneros alimentícios e/ou repasse dos correspondentes recursos financeiros.

Parágrafo único. No caso de a EEx. optar em repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE às escolas de que trata este artigo, somente poderá fazê-lo mediante formalização de termo de convênio, na forma estabelecida na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

Da leitura dos dispositivos indicados, incontestável a possibilidade de realizar repasse de recursos financeiros da alimentação escolar aos alunos matriculados na Fundação Franco Gilberti.

No que concerne ao reajuste financeiro oriundo do Programa Nacional de Alimentação Escolar, fora publicado no Diário Oficial da União, em 13 de março do ano corrente, a Resolução nº 2, de 10 de março de 2023, expedida pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, e dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Vejamos:

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Python Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 1º A Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

47.....

II -

(...)

b) R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para os estudantes matriculados no Ensino Fundamental e no Ensino Médio;"

Assim, mediante o Termo de Convênio nº 002/2023, firmado entre o Município e a Fundação Franco Gilberti, bem como, atendendo às alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 02/2023, deve o Município reprogramar o saldo para se adequar ao novo valor de repasse, já com o acréscimo do valor de R\$ 7.570,20 (sete mil quinhentos e setenta reais e vinte centavos) às demais parcelas do recurso.

Por se tratar de repasse de recursos financeiros, oriundos do FNDE, e destinado exclusivamente à Fundação Franco Gilberti, a sua dotação orçamentária deverá estar previamente lançada no Orçamento Fiscal, e indicada no termo aditivo a ser celebrado, conforme instrumento em anexo, ajustando as parcelas restantes, quitando de forma sucessiva, de acordo com o cronograma de 2023 do PNAE.

Cabe ainda destacar que, deve a Administração continuar adotando todas as medidas de fiscalização da execução do pacto, bem como dos requisitos de habilitação da instituição com quem firma o ajuste, alertando que os recursos financeiros deverão ser depositados em conta bancária específica, mormente para efeito de aplicação financeira, apresentação de extratos bancário, evolução das aplicações, etc., o estabelecimento do cronograma de atividades a serem executadas e a devida prestação de contas das despesas realizadas com os recursos públicos repassados ao particular.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

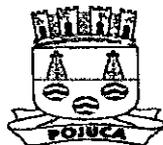
28

III - Conclusão

Ante ao todo exposto, com arrimo na fundamentação ora descrita, é que opinamos pela possibilidade de assinatura do Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 002/2023, para reprogramação do repasse do recurso do PNAE do ano de 2023 à Fundação Franco Gilberti, fazendo a adequação necessária para aplicação do acréscimo no valor de R\$ 7.570,20 (sete mil quinhentos e setenta reais e vinte centavos), que serão acrescidos às parcelas restantes, de forma mensal e sucessiva.

É o opinativo, s.m.j.

Prefeitura Municipal de Pojuca
ROBERTO PITTON
Roberto Pitton Barreto
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico



1º - ADITIVO DE VALOR (REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) – TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2023 –

Conveniada: FUNDAÇÃO FRANCO GILBERTI

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, inscrito no CNPJ sob nº 13.806.237/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, médico, doravante designado **CONVENENTE**, e, de outro, **FUNDAÇÃO FRANCO GILBERTI**, com sede na Fazenda A Partilha, Zona Rural, Pojuca-Ba CEP 48.120-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.082.688/0001-04, representada por seu gestor, Sr. **GIORGIO GIUSEPPE VACCARI**, italiano, casado, professor, inscrito no CPF nº 366.244.979/04,, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, obedecendo aos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, resolvem celebrar o presente **1º Aditivo de Valor ao Termo de Convênio nº 002/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente aditivo o contrato relativo ao repasse de recursos financeiros do Programa de Alimentação Escolar - PNAE , do exercício de 2023, por intermédio do Ministério da Educação – MEC e do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação- FNDE, no valor correspondente ao alunado da CONVENIADA, cujo cálculo é realizado com base nos dados oficiais de matrícula no Censo Escolar do ano anterior ao atendimento, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, visando o reforço alimentar e nutricional de 93 (noventa e três) alunos matriculados na Escola Técnica Família Agrícola Partilha - ETFAP, tudo devidamente compreendido e aprovado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme documentação integrante do Processo Administrativo nº. 000503/23.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Resolução CD/FNDE nº 02/2023

Fica aditivado o Termo de Convênio de nº 002/2023 o acréscimo de R\$ 7.570,20 (sete mil quinhentos e setenta reais e vinte centavos), referente à diferença do reajuste financeiro aos repasses oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do exercício de 2023, destinado à Fundação Franco Gilberti



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.08.08

-Projeto/Atividade: 2.023

- Natureza da Despesa: 3.3. 50.30.00

- Fontes: 15520000

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e valor do convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca /BA, 31 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CONVENENTE

FUNDAÇÃO FRANCO GILBERTI

CONVENIADA

Fundação Franco Gilbert:
Giorgio G. Vaccari
Presidente

TESTEMUNHAS:

1)Nome

CPF

82906793515

2)Nome

CPF

025.033.485721

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO
CONVÊNIO Nº. 002/2023**

Objeto – O repasse de recursos financeiros do Programa de Alimentação Escolar - PNAE , do exercício de 2023, por intermédio do Ministério da Educação – MEC e do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação- FNDE, no valor correspondente ao alunado da CONVENIADA, cujo cálculo é realizado com base nos dados oficiais de matrícula no Censo Escolar do ano anterior ao atendimento, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, visando o reforço alimentar e nutricional de 93 (noventa e três) alunos matriculados na Escola Técnica Família Agrícola Partilha - ETFAP, tudo devidamente compreendido e aprovado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Conveniada – FUNDAÇÃO FRANCO GILBERTI

Embasamento Legal – Resolução CD/FNDE nº 02/2023

Valor do Aditivo: acréscimo de R\$ 7.570,20 (sete mil quinhentos e setenta reais e vinte centavos) referente à diferença do reajuste financeiro aos repasses oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do Exercício de 2023, destinado à Fundação Franco Gilberti.

Pojuca, 31 de Março de 2023.

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0032

Conforme parecer jurídico anexo aos
autos do processo

A Secretaria da Fazenda

Pojuca, 31 de março 2023

J. Alves

Prefeitura Mun. de Pojuca
M.ª Ramunda Alves Pe.ª
Controladora Geral

J. A. C. da Conceição
JOSE AILTON GUARARAS DA CONCEIÇÃO
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE FUNDOS
E CONVÊNIOS